



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO MUNICIPAL Nº 576 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 239, DE 20/10/1955, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS NO QUE DIZ RESPEITO À EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 110, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar e estabelecer procedimentos padrões para a emissão de Autorizações/Licenças para a realização de eventos tais como shows, espetáculos artísticos musicais, bailes ou festas e congêneres;

**CONSIDERANDO** o normativo previsto nos artigos 81 e 82 da Lei Municipal nº 239, de 20/10/1955;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar a conveniência e oportunidade para autorização de eventos;

### DECRETA:

**Art. 1º** Para a expedição de Autorização/Licença para a realização de eventos sociais, comerciais, filantrópicos, religiosos, ou a instalação de parques e circos no Município de Antônio Carlos/MG, os interessados deverão apresentar, junto ao Setor de Tributação e Fiscalização desta Prefeitura, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias antecedentes ao evento, os seguintes documentos de caráter obrigatório:

I – Requerimento padrão (anexo a este Decreto);

II – Cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade (RG) do organizador do evento ou CNPJ, bem como dos atos constitutivos da sociedade empresarial responsável no caso de pessoa jurídica;



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Projeto temporário de prevenção e combate a incêndio, croqui com memorial descritivo e mapa, referente ao local de realização do evento;

IV – Auto do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais (AVCB) ou Certificado de Vistoria, conforme o caso, referente ao local de realização do evento, ou documento que justifique a dispensa destes, conforme as normas estabelecidas pelo próprio órgão;

V – Cópia do ofício de comunicação encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, comunicando a data e local de realização do evento, com protocolo (assinatura e carimbo);

VI – Cópia do ofício de comunicação encaminhado ao Conselho Tutelar do Município comunicando a realização do evento, data e local, e solicitando a presença destes se for permitido a presença de menores no evento, com protocolo (assinatura e carimbo da entidade);

VII – Quando houver comercialização/manipulação de alimentos ou outras atividades sujeitas a fiscalização sanitária, o organizador deverá apresentar o competente Alvará Sanitário Municipal, ou documento de sua isenção/dispensa.

VIII – Cópia do ofício encaminhado a MRS Logística (detentora da concessão da linha férrea), quando o acesso ao local do evento (em caso de propriedades particulares), houver necessidade de transpor a linha férrea, com protocolo (assinatura e carimbo da entidade);

IX - comprovante de contratação de serviços de ambulância para eventos com previsão de concentração ou circulação diária igual ou superior a mil e quinhentas pessoas, devendo ser observado ainda o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.778/2005:

- a) Fica resguardado ao Setor de Fiscalização requerer, desde que justificado, a comprovação de contratação de serviços de ambulância para eventos com previsão de concentração ou circulação diária inferior a mil e quinhentas pessoas.

X - Cópia do documento que comprove a propriedade do imóvel (certidão atualizada) onde será realizado o evento, ou cópia do contrato de locação quando o local do evento não for de propriedade do responsável pela realização do mesmo;



# Município de Antônio Carlos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - Cópia do ofício de comunicação encaminhado à Polícia Rodoviária do Estado de Minas Gerais, comunicando a data e local de realização do evento, quando o mesmo ocorrer próximo a rodovias, com protocolo (assinatura e carimbo);

XII - Solicitante e/ou responsável pelo evento deverá assinar a "Declaração de Responsabilidade" (anexo a este Decreto);

XIII - Declaração de equipamentos sanitários a serem disponibilizados no evento;

XIV - Pagamento da taxa correspondente a 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Município para concessão e emissão do Alvará de Autorização/Licença;

XV - Certidão Negativa de Débitos Municipais do organizador seja Pessoa Física ou Jurídica; (órgão competente de onde tiver sede)

**Art. 2º** Após o protocolo do pedido de emissão do Alvará de Autorização/Licença, a Administração Pública fica obrigada a emitir resposta no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 3º** O Alvará de Autorização/Licença, referido no Artigo 1º deste Decreto, será obrigatório em todo o evento com capacidade de receber mais de 100 (cem) pessoas, com ou sem a venda de ingressos, no Município de Antônio Carlos, não podendo frustrar evento anteriormente autorizado para a mesma data, hora e local.

Parágrafo único - Dispensa-se a exigência do alvará para festas e outros eventos, mesmo com capacidade superior a 100 (cem) pessoas, nos seguintes casos:

I - de cunho familiar, religioso, cívico, científico ou educacional;

II - competições esportivas;

III - realizados em casas noturnas, boates, danceterias e similares cujas licenças e documentação encontrarem-se vigentes.

**Art. 4º** Enquadra-se em eventos regulamentados por este Decreto, qualquer atividade realizada em vias ou logradouros públicos como carreatas, cavalgadas, corridas ou competições similares e transportes recreativos, ou ainda qualquer evento de interesse público, devendo o organizador apresentar no que couber os documentos constantes no Artigo 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no caput deste artigo, o organizador também deverá apresentar Parecer favorável ao evento emitido pela Secretária Municipal de Transportes.



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** Para realização de eventos pecuários com aglomeração de animais como leilões, feiras, torneios, exposições, além dos documentos pertinentes apontados no Artigo 1º deste Decreto, deverá o organizador apresentar a Autorização, ou documento equivalente, emitido pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA).

**Art. 6º** Durante a análise da documentação, fica assegurado ao Município o direito de solicitar qualquer outro documento adicional ou substituir aqueles que julgar necessário, visando principalmente, garantir o interesse público no que diz respeito às normas de segurança, saúde e higiene, ordem e costumes, tranquilidade, etc.

**Art. 7º** Após a análise do requerimento e dos documentos, sendo deferido o pedido, serão emitidas guias dos tributos municipais, ficando a entrega da Autorização/Licença condicionada ao prévio recolhimento e apresentação de comprovante de pagamento.

**Art. 8º** O requerimento que não for instruído com os documentos exigidos por este Decreto, será indeferido sem a apreciação do mérito.

**Art. 9º** O requerimento que for protocolado fora do prazo previsto no caput do artigo 1º deste Decreto será indeferido, por decurso de prazo, sem a apreciação do mérito.

**Art. 10.** O Município poderá fiscalizar o evento, em qualquer hipótese, por meio de fiscais municipais, os quais terão acesso irrestrito e poderão permanecer nos locais de realização dos eventos durante todo o período de seu funcionamento, observando e fazendo cumprir rigorosamente as normas municipais.

**Parágrafo único.** Caso constatado o andamento do evento sem a devida Autorização/Licença, os fiscais municipais, com o apoio da Polícia Militar, deverão proceder com a interdição do local, a interrupção do evento e a autuação dos promotores responsáveis nos termos da legislação em vigor.

**Art. 11.** O Alvará de Autorização/Licença será concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I – falsidade ou erro das informações ou ausência dos requisitos que fundamentaram a expedição da Autorização;
- II – descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição da Autorização;
- III – desvirtuamento do uso licenciado.



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 12.** A empresa promotora da festa ou evento será responsável pela garantia da segurança, pela integridade física dos participantes e frequentadores, pela manutenção da ordem e o respeito à moral e aos bons costumes, no interior do imóvel onde realizar-se o evento e no seu entorno.

**Parágrafo único.** Por entorno do local do evento entende-se a área destinada ao acesso do público, inclusive embarque e desembarque, e estacionamento.

**Art. 13.** O Alvará de Autorização/Licença também poderá, a qualquer tempo, ser cassado e o local do evento interditado, desde que constatadas e comprovadas irregularidades ou deficiências que comprometam a segurança dos frequentadores.

**Parágrafo único.** O estabelecimento interditado somente reabrirá suas portas ao público depois de sanadas as irregularidades ou deficiências apontadas.


**Art. 14.** A quantidade máxima de ingressos a ser vendida, incluindo-se os convites e cortesias, não ultrapassará o limite máximo de pessoas estabelecido no Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros.

**Art. 15.** Não será expedido alvará provisório em nome de terceiros.

**Art. 16.** Os casos omissos a este regulamento serão analisados e resolvidos pelo órgão municipal competente.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 19 de janeiro de 2022.

  
MARCELO RIBEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal de Antônio Carlos/MG



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTOS

#### DADOS DO REQUERENTE:

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

#### DADOS DO EVENTO:

Nome do Evento: \_\_\_\_\_

Finalidade do evento: ( ) Social ( ) Religioso ( ) Filantrópico ( ) Comercial ( ) Área Pública

( ) Área Particular ( ) Com interdição de Rua ( ) Sem interdição de Rua

Local: \_\_\_\_\_ Data do Evento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Equipamentos a serem utilizados:

( ) Som mecânico ( ) Música ao vivo ( ) Som mecânico e música ao vivo

Horário: início às \_\_\_\_\_ término às \_\_\_\_\_

Descrição do Evento: \_\_\_\_\_

Eu, requerente, solicito autorização para realização do evento descrito no presente formulário perante a Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/MG, ciente das obrigações previstas na legislação em vigor.

ANTONIO CARLOS \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
REQUERENTE



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O DECLARANTE supra identificado afirma, sob as penas da lei, que todas as informações relativas ao EVENTO supra identificado são verídicas e correspondem fielmente à realidade, comprometendo-se a não alterá-las sem a prévia comunicação e aprovação dos órgãos públicos competentes.

O DECLARANTE afirma que todos os seus eventuais fornecedores, de materiais, serviços e outros, e quaisquer outras pessoas por ele contratadas para a realização do EVENTO cumprem com a legislação vigente, responsabilizando-se solidariamente pelo descumprimento.

O DECLARANTE afirma, finalmente, que tem plena e total responsabilidade em relação à realização do EVENTO supra identificado, nas esferas administrativa, civil, tributária, ambiental, criminal, e quaisquer outras, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilização decorrente de sua realização, comprometendo-se, ainda, a obter as necessárias autorizações e liberações junto a outros órgãos competentes, inclusive o Juizado da Infância e da Juventude, a Polícia Militar, a Polícia Civil, sem prejuízo de outros.

ANTÔNIO CARLOS \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_\_\_

REQUERENTE